



## Arquivamento do processo originador da CBEX

TC 006.595/2007-6

Tendo em vista que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado às fls. 487 do volume 2);

que a cobrança executiva decorrente do referido acórdão foi atuada sob o número TC 025.233/2010-6, e encaminhada ao MP/TCU e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de fls. 488 do volume 2);

que não há pendências referente ao Sr. Eduardo Tarcísio Brito Targino, condenado no Acórdão nº 915/2009- TCU-Plenário, fls. 427/428 do volume 2, uma vez que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 1794/2010-TCU-Plenário, fls. 475, deu quitação ao mencionado responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta.

que esta Secretaria solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício nº 877/2010-TCU/Secex-4, de fls. 489/490, a inclusão do nome do Sr. Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002, c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15/05/2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 03/12/2003, em virtude da multa que lhe foi aplicada, sem que tenha havido a respectiva quitação;

que não há outras providências a serem adotadas nestes autos;

ante a delegação de competência conferida pelo Secretário da 4ª Secex, por meio da Portaria nº 02, de 10/09/2007, promova-se o encerramento dos autos, com fulcro no inciso II do art. 40 da Resolução nº 191/2006, bem como o seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria – TCU nº 108/2005.

4ª Secex, 04 de novembro de 2010.

  
**MESSIAS ALVES TRINDADE**  
Gerente da 2ª Divisão da 4ª Secex

